DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS PSS - 6498/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3067/2025
PROTOCOLO	: 2798419
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONCURSO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade do procedimento de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), devidamente consolidado pelas fases procedimentais essenciais, compreendendo o Edital de Abertura n. 1/2013 - SAD/SED (fls. 2-10), Edital de Inscritos n. 4/2013 - SAD/SED (fls. 11-250), Edital de Aprovados n. 13/2014 - SAD/SED (fls. 251-303) e Edital de Homologação 21/2014 - SAD/SED (fls. 304-378).

Ao proceder à análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da ANA - DFPESSOAL - 4968/2025 (fls. 379-380), não identificou quaisquer vícios que pudessem comprometer a validade do concurso, manifestando-se pela legalidade do procedimento de concurso público.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial emitiu o parecer PAR - 5ª PRC - 7723/2025 (fls. 382-383), no qual acompanhou a análise da unidade técnica, concluindo que foram cumpridas as exigências previstas nas normas constitucionais, legais e regimentais, pronunciando-se pela legalidade do certame.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observa-se que o mérito da presente análise consiste na apreciação da legalidade do procedimento do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital de Abertura n. 1/2013 - SAD/SED e demais fases procedimentais, em conformidade com o art. 147, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS.

Analisando os autos, verifica-se que estão instruídos com todas as peças obrigatórias exigidas, em atendimento ao estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Registra-se que o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre a SED/MS e esta Corte, nos autos do processo TC/4759/2024, estabeleceu, de forma excepcional, novo prazo para o encaminhamento dos documentos, conferindo tempestividade à remessa efetuada.

Ademais, verifica-se que a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), ao promover o concurso público, respeitou os requisitos de ordem constitucional e legal, cumprindo todas as etapas e atos administrativos indispensáveis à realização do certame, fazendo cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, razão pela qual decido pela legalidade do presente concurso público.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 29, inciso IV, do RITCE/MS, considerando análise técnica e acolhendo integralmente o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela:

I - **LEGALIDADE** do procedimento de Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo Edital de Abertura n. 1/2013 - SAD/SED e demais fases procedimentais, realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), nos termos do art. 147, inciso I, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** das autoridades competentes e demais interessados do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e das demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta